



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS

Processo 1747-12.2013.811.0110

Código: 31992

Vistos.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face do MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

As partes, por meio de seus patronos, apresentaram para homologação o termo de acordo de fl. 1370, em seguida, novo petítório de ratificação do termo assinado pelas partes (fl. 1372).

DECIDO.

Considerando que as partes, devidamente representadas por seus advogados, chegaram a uma solução consensual do conflito, considerando ainda que transação versa sobre direito disponível, a homologação do acordo entabulado entre as partes é medida de direito que se impõe.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 1370 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, integrando seus termos a presente decisão. Em consequência, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia vinculada a este feito em favor do Município de Campinópolis, na forma descrita no segundo paragrafo do Termo de fl. 1370.

Após, conforme estipulado pelas partes, aguarde-se o prazo de trinta dias para cumprimento do acordo. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre o que entenderem de direito, em especial, sobre a extinção do feito pelo pagamento.

Cumpra-se expedindo o necessário.

*Campinópolis, 29 de janeiro de 2020.*

**Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

*Juiz de Direito*



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS

Processo 1807-82.2013.811.0110 Código: 32061

Vistos.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face do MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

As partes, por meio de seus patronos, apresentaram para homologação o termo de acordo de fl. 514, em seguida, novo petitório de ratificação do termo assinado pelas partes (fl. 515).

DECIDO.

Considerando que as partes, devidamente representadas por seus advogados, chegaram a uma solução consensual do conflito, considerando ainda que transação versa sobre direito disponível, a homologação do acordo entabulado entre as partes é medida de direito que se impõe.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 514 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, integrando seus termos a presente decisão. Em consequência, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia vinculada a este feito em favor do Município de Campinópolis, na forma descrita no segundo paragrafo do Termo de fl. 514.

Após, conforme estipulado pelas partes, aguarde-se o prazo de trinta dias para cumprimento do acordo. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre o que entenderem de direito, em especial, sobre a extinção do feito pelo pagamento.

Cumpra-se expedindo o necessário.

*Campinópolis, 29 de janeiro de 2020.*

  
**Carlos Eduardo de Moraes e Silva**

*Juiz de Direito*